



DIREITO CIVIL

Direito de Família
Alimentos – parte 01

Prof. Cláudio Santos

1) Alimentos na visão Civil-Constitucional

a) Como instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana.

b) Como expressão do princípio da solidariedade social.

2) Definição

a) “... o conjunto de meios materiais necessários para a existência das pessoas...”.

b) “Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”. Código Civil.

c) Pensão alimentícia seria a soma em dinheiro destinada ao provimento dos alimentos. Sem descartar a possibilidade de prestação de alimentos *in natura*.

d) Natureza jurídica: para alguns seria direito de personalidade e para outros seria relação patrimonial de crédito e débito.

3) Características

a) Caráter personalíssimo – não comporta cessão; é impenhorável; não está sujeito à compensação; e tem preferência de pagamento no caso de concurso de credores.

b) Irrenunciabilidade

i. Há situações diversas acerca deste ponto: primeiro com relação aos alimentos devidos em função do parentesco; e segundo os alimentos devidos em função da dissolução de casamento ou união estável.

ii. No primeiro caso são de fato irrenunciáveis. Já no segundo o entendimento dominante era a favor da renunciabilidade.

iii. O problema surge com a redação o art. 1.707 do Código Civil – “Art. 1.707. Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”.

c) Atualidade – “Art. 1.710. As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo índice oficial regularmente estabelecido”. Código Civil.